

**Ato da Diretoria Executiva 148/2023**

**Ref.: Permissão de taxa administrativa - Processo de Inexigibilidade 14/2023 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados III - (CAPES/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA)**

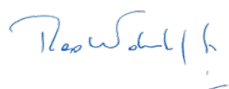
Considerando o Processo de Inexigibilidade 14/2023: Parcerias Estratégicas nos Estados III - (CAPES/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA), bem como a necessidade de viabilizar-se a operacionalização de recursos por meio de Fundações de Apoio e, por fim, considerando o que dispõe a Lei Estadual 20.537/2021, a Diretoria da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná RESOLVE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, adequar o texto do edital para permitir o pagamento de taxa de administração, a qual resta limitada a 5% (cinco por cento) do valor do projeto e que deverá ser compreendida como ressarcimento de despesas operacionais e administrativas, as quais devem ser previstas em plano de trabalho e devidamente comprovadas, na forma a seguir disposta:

- a) A previsão do pagamento de despesas administrativas poderá ser realizada desde que constem do respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deverá conter expressa previsão das despesas previstas, sendo que os custos administrativos deverão restringir-se àqueles absolutamente imprescindíveis à execução do objeto da transferência.*
- b) Previsão de todos os custos administrativos no objeto da transferência e no plano de trabalho, em valores nominais, com precisa discriminação e descrição da natureza e da finalidade individual de cada parcela, de modo a possibilitar a aferição de economicidade e da proibição de aferição de vantagem indevida pela Fundação de Apoio, ficando expressamente vedada a estipulação de qualquer percentual ou índice incidente sobre o valor do repasse ou de qualquer outra receita;*
- c) Previsão de que as despesas sob responsabilidade da Fundação de Apoio serão realizadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma do art. 7º da Lei Estadual 20.537/2021, e à transparência dos valores pagos à equipe de trabalho e dirigentes da entidade vinculados à execução do termo;*
- d) Na hipótese de a Fundação de Apoio receber recursos por mais de um termo de transferência, a memória de cálculo a ser apresentada para fins de comprovação e aferição da forma de rateio das despesas administrativas, tanto perante o agente repassador como perante o Tribunal de Contas, deverá vir acompanhada de toda a documentação necessária para que se verifique a efetiva impossibilidade de o valor de um mesmo comprovante ser utilizado, indevidamente, como comprovação de despesa em prestação de contas de processos diversos.*
- e) A Universidade apoiada deverá possuir Resolução que discipline as relações entre ambas.*
- f) A prestação de contas das despesas administrativas deverá vir acompanhada de parecer técnico assinado pelo respectivo contador da Fundação de Apoio, atestando expressamente sua correção e observância aos requisitos do presente edital;*
- g) Em tais casos, a Fundação de Apoio ingressará nos convênios na condição de*

tomadora/executora financeira e a ICT será partícipe do ajuste na condição de interveniente/executora técnica.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.



---

*Prof. Ramiro Wahrhaftig*  
**Presidente**



---

*Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa*  
**Diretor de Ciência, Tecnologia  
e Inovação**



---

*Prof. Gerson Koch*  
**Diretor Administrativo-  
Financeiro**